

de juro das linhas férreas de Salamanca à Barca de Alva e a Vilar Formoso, relativa ao ano de 1922;
Atendendo a que o § 5.º do artigo 1.º do contrato de 12 de Outubro de 1882 determina que para a redução dos adiantamentos provenientes da garantia de juro regula o câmbio comercial entre Lisboa e Madrid na época do encerramento das contas;

Conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Finanças de 26 de Janeiro passado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que a Companhia das Docas do Porto e Caminhos de Ferro Peninsulares, em cumprimento do artigo 5.º do contrato de 1882, entre nos cofres do Estado com a quantia de 870.000\$, como reembolso da garantia de juro correspondente ao ano civil de 1922.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1924.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Nuno Simões*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Inspecção Geral da Sanidade Escolar

Portaria n.º 4:021

Considerando que a Festa Nacional de Educação Física, instituída pelo decreto n.º 7:662, de 9 de Agosto de 1921, tem contribuído poderosamente para criar em volta da cultura física escolar o ambiente de que necessita, a fim de corresponder aos intuitos que a orientam;

Tendo em vista a conveniência de intensificar a propaganda dos resultados visados pelos que aconselham a sua efectivação nos moldes marcados pela pedagogia científica:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública:

1.º Que o sábado que precede imediatamente o último domingo do mês de Maio seja, em todos os locais onde se realiza a Festa e para todos os estabelecimentos dela participando, aproveitado exclusivamente para a realização de conferências e provas práticas de vulgarização da cultura física escolar, sendo os alunos dispensados dos outros trabalhos e obrigados a comparecer a estas manifestações, às quais deve associar-se todo o corpo docente destes estabelecimentos;

2.º Que o programa das conferências e demonstrações práticas seja elaborado pelos reitores e directores dos diversos estabelecimentos escolares, de acordo com os respectivos médicos e professores de educação física, sendo encarregados da sua execução não só estes funcionários mas ainda todos os professores que os respectivos chefes entendam dever intervir nesta missão;

3.º Que estes programas e demonstrações sejam comunicados ao Ministério da Instrução Pública com antecedência de dois dias e os chefes dos diversos estabelecimentos tomem as providências necessárias para que se efective a comparação obrigatória de todos os alunos nos campos onde se realizarem as provas inter-escolares que constituem a Festa Nacional de Educação Física.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1924.—O Ministro da Instrução Pública, *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

Direcção Geral do Ensino Secundário

Decreto n.º 9:677

Considerando que a actual situação do Tesouro Público impõe, para se atingir o equilíbrio orçamental, a máxima compressão de despesas e o mais rigoroso e inflexível critério de economia nas que tenham de se realizar;

Considerando que a aplicação daquele critério não importa a desorganização de serviços, o que seria de extrema gravidade em matéria de instrução, mas impõe modificações tendentes a reduzir despesas insuficientemente compensadas pelos benefícios que delas derivam;

Considerando que nem a frequência das turmas de 6.ª e 7.ª classes nem a situação geográfica de alguns liceus justificam que lhes seja mantida a categoria de liceus centrais, como o mostra o estudo do seguinte mapa referido ao último ano lectivo:

Liceus de:	Alunos matriculados 1922-1923	Letras		Número de professores provisórios em serviço
		Letras	Sciências	
Manuel de Arriaga (Horta)	57	—	—	2
Eça de Queiroz (Póvoa de Varzim)	62	—	—	1
Fernão de Magalhães (Chaves)	121	—	—	4
D. João de Castro (Angra)	124	—	—	8
Rodrigues Lobo (Leiria)	150	7	19	2
Fialho de Almeida (Beja)	172	7	18	9
Latino Coelho (Lamego)	172	16	24	6
Antero do Quental (Ponta Delgada)	174	7	22	7
Mousinho da Silveira (Portalegre)	177	5	17	9
Bocage (Setúbal)	192	10	18	5
Gonçalo Velho (Viana do Castelo)	199	12	22	4
Jaime Moniz (Funchal)	210	12	28	6
Camilo Castelo Branco (Vila Real)	212	8	24	4
Nun'Alvares (Castelo Branco)	238	6	31	8
Sá de Miranda (Braga)	274	21	51	5
Martins Sarmento (Guimarães)	286	25	38	5
Sá da Bandeira (Santarém)	286	16	48	8
Emídio Garcia (Bragança)	290	9	24	10
Vasco da Gama (Aveiro)	368	11	33	11
Afonso de Albuquerque (Guarda)	368	20	53	14
André de Gouveia (Évora)	371	10	38	12
Alves Martins (Viseu)	393	23	25	5
Rodrigues de Freitas (Porto)	400	22	92	10
Alexandre Herculano (Porto)	414	24	92	10
Gil Vicente (Lisboa)	432	12	57	9
João de Deus (Faro)	448	15	38	17
José Falcão (Coimbra)	562	54	125	18
Pedro Nunes (Lisboa)	589	24	100	10
Passos Manuel (Lisboa)	681	30	120	22
Camões (Lisboa)	745	16	90	21

Considerando que o ensino ministrado nas classes complementares em liceus nas condições enunciadas não pode ter a necessária eficiência em virtude das suas dotações e receitas próprias serem insuficientes para os dotar com o material didáctico indispensável;

Considerando que em meios de limitado desenvolvimento se torna difícil um eficiente recrutamento de professores provisórios e que a redução de classes em liceus nessas condições permitirá reduzir bastante o número daqueles professores, não só nos liceus naquelas condições, como nos restantes, por um melhor aproveitamento dos professores efectivos, como se deduz do exame atento do quadro acima apresentado;

Considerando que na lei que regula o ensino secundário são criados liceus nacionais só nas capitais dos distritos e que liceus centrais só são considerados taxativamente os liceus de Lisboa, Porto e Coimbra, podendo,